



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO ADM Nº 00036/2020

FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

OBJETO: Contratação de curso de licitações e contratos com foco em pregão e registro de preço para funcionários da Câmara Municipal de São José do Divino.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para contratação direta da empresa, ESCOLA DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 10.550.261/0001-39, com sede à Rua Goiás Nº 982, Bairro Piçarra, CEP 64.014-305, Teresina-PI, no que concerne à contratação de curso de licitações e contratos com foco em pregão e registro de preço para funcionários da Câmara Municipal de São José do Divino, com valor global de R\$ 900,00 (Novecentos reais), conforme previsto na proposta e nos documentos acostados aos autos, determinando que se proceda a substituição do instrumento contratual por nota de empenho conforme prevê o § 4º e caput do art. 62 da lei 8.666/93, determinando que se proceda a imediata publicação da presente.

São José do Divino-PI, 10 de Fevereiro de 2020.

  
Carlos Carvalho Araújo  
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020**

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previas em Metas Bimestrais, para fins da execução Orçamentária do Município, no exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2020, será estabelecida mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo Único** - A programação Financeira consiste no disciplinamento da execução Orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades de Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 2º** - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no anexo II, deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação financeira estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a Limitação de Empenho, visando a incorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

**Art. 4º** A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, a ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

**Art. 5º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº101 de 2000.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 6º** - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

**Art. 8º** - Este decreto vigorará de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de CAMPO MAIOR (PI), 02 de Janeiro de 2020.

  
JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO  
Prefeito Municipal

José de Ribamar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Campo Maior-PI

(Continua na próxima página)